



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SEEDESP

COMÉRCIO ATACADISTA

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.083/0001-65 e registrado no MTPS - Proc. nº 46000.008678/97-74, com sede na Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616 - Centro - São Paulo - CEP - 01044-904, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em 30/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.591.368-58; e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/02/2018, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistidos pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, representando também os seguintes sindicatos filiados do 2º Grupo do Plano da CNC - **COMÉRCIO ATACADISTA: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 23/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumaria, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - Campo Belo/SP - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical -

SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Conjunto 42 – Centro/SP – CEP 01023-010 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, nº 605 – 23º andar – Conjunto 2312 Centro/SP – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque/SP – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 – Conjunto 72, Tatuapé/SP – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 – 1º Andar, Cerqueira César/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 18/06/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 – 2º Andar – Conjunto 21, Centro/SP – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2018, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes, da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018 mediante a aplicação do percentual de **4,4% (quatro vírgula quatro por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017, até o limite de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo 1º** - Os salários vigentes em 1º de setembro de 2017, cujos valores estejam acima do limite previsto no *caput*, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de **RS 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)**.

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, inclusive quanto ao 13º salário e férias, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”,



SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994



FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700





bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2017 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018".

**2ª - "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2017 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018"**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS ACIMA DE 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0440	286,00
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403	262,00
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365	237,00
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328	213,00
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291	189,00
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254	165,00
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218	141,00
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181	118,00
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145	94,00
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108	70,00
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072	47,00
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036	23,00
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000	-

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

**3ª - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

 SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

 FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/18, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão .....R\$ 1.599,00  
(um mil, quinhentos e noventa e nove reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão .....R\$ 1.154,00  
(um mil, cento e cinquenta e quatro reais);
- c) motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.238,00  
(um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.010,00  
(um mil e dez reais).

**5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.777,00  
(um mil, setecentos e setenta e sete reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.281,00  
(um mil, duzentos e oitenta e um reais);
- c) motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.375,00  
(um mil, trezentos e setenta e cinco reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.123,00  
(um mil, cento e vinte e três reais).

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



## 6ª - JORNADAS DE TRABALHO

A jornada normal dos motoristas é de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

**Parágrafo único** - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

**I - JORNADA PARCIAL** - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**II - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário ou carga horária contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.



**III - JORNADA ESPECIAL 12X36** - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

#### **7ª - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

Fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a possibilidade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso em qualquer trabalho contínuo cuja duração diária de trabalho exceda a 6 (seis) horas.

#### **8ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", deste instrumento;

d) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

e) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



f) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

g) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "f" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

### 9ª - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

### 10ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

### 11 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), observado o limite máximo de 4 (quatro) horas extras diárias, nos termos do disposto no art. 235-C, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

### 12 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive eletrônico, em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

### **13 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>GARANTIA</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>02 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>01 ano</b>
<b>05 anos ou mais</b>	<b>06 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130, do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



#### 14 - GARANTIA DE EMPREGO AO MOTORISTA EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao motorista em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### 15 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

#### 16 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

#### 17 - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

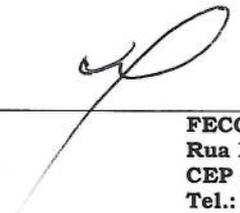
**Parágrafo 1º** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.



---

SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994



---

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700





## 18 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

## 19 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de trabalho da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 20 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

## 21 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

## 22 - ABONO DE FALTA

Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

## 23 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.



## 24 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI MOTORISTA

O (A) motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do (a) filho (a), comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Fica também abonada a ausência do (a) motorista quando convocado para comparecer em reunião escolar de seus filhos menores de 14 (quatorze anos) ou inválidos/incapazes, desde que compensada conforme previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", mediante comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.

## 25 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado

## 26 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês um adiantamento de salário aos empregados.

## 27 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

## 28 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO

Nos termos do artigo 2º, item V, alínea "c", da Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, é obrigatória a contratação de seguro pela empresa para o empregado motorista.



## 29 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT e no artigo 8º, inciso IV da CF, e ainda de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/18, fica instituída uma contribuição negociada no importe de **2,5% (dois e meio por cento)**, a ser descontada mensalmente do salário dos empregados integrantes da categoria profissional não associados ao sindicato profissional, em favor do SEEDESP, a partir de dezembro de 2018, limitada ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Parágrafo 1º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## 30 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo, convênios com estabelecimentos comerciais e de serviços (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes).

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo 2º** - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

**Parágrafo 3º** - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

**Parágrafo 4º** - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo 5º** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a lhe devolver o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

### **31 - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT;

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



e) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

g) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

**Parágrafo 1º** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

**Parágrafo 2º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

### 32 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal da intenção de funcionamento e trabalho no feriado, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado;

b) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - O feriado a ser trabalhado; e

II - A discriminação da jornada ou carga horária a ser desenvolvida em cada um.

  
SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

  
FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700  




c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo 1º** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo 2º** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - Empresas com até 100 (cem) empregados.....R\$ 37,00  
(trinta e sete reais);

II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 49,00  
(quarenta e nove reais).

**Parágrafo 3º** - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento), o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal.

**Parágrafo 4º** - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção.

**Parágrafo 5º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo 6º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

**Parágrafo 7º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo 8º** - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

### **33 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

**I** - Limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho.

**II** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento).

**III** - Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR.

**IV** - Pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em vale compras ou dinheiro.

**V** - Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) por empregado.

### **34 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO**

Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) dias de folga a serem gozados ao final de seu período de férias.

**Parágrafo único** - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

### **35 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

### **36 - ACORDOS COLETIVOS**

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º e 3º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

**Parágrafo 2º** - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal conveniente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional que, por sua vez, dará ciência à entidade patronal via e-mail.

**Parágrafo 3º** - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

### **37 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

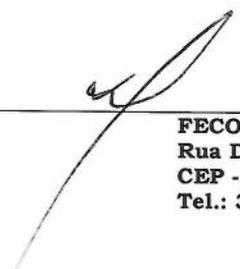
**Parágrafo 1º** - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

**Parágrafo 2º** - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no caput desta cláusula.

### **38 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

  
**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

  
**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



### 39 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

### 40 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

### 41 - DIA DO MOTORISTA

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado motorista no comércio um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2019, conforme abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) acima de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo único** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

### 42 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empregados e empregadores poderão firmar perante o SEEDESP o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

### 43 - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do

SEEDESP  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

#### 44 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE

Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio, Súmula 182, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

#### 45 - TERMO DE ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão ADERIR à presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de simples manifestação dirigida à FECOMERCIO SP.

#### 46 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### 47 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 48 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, ou seja, **"MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA)"** que exerçam suas funções em EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA; de AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO e de TURISMO E HOSPITALIDADE, situadas nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: *Adolfo, Aguaí, Águas Da Prata, Águas De Lindóia, Águas De Santa Bárbara, Águas De São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba Da Serra, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areias, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, , Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança Do Sul, Boituva, Bom Jesus Dos Perdões, Bom Sucesso De Itararé, Borborema, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira*

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina Do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Do Jordão, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela Do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia Dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Duartina, Dumont, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu Das Artes, Emilianópolis, Espírito Santo Do Turvo, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernão, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu Do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Itaberá, Itajobi, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jambéiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jariquera, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Macauba, Mairinque, Mairiporã, Marabá Paulista, Marapoama, Marília, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante Do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Das Cruzes, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre Do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga Do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade Da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Ourinhos, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Pariquera-Açu, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Paulo De Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Penápolis, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora Do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio Das Pedras, Rio Grande Da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz Da Conceição, Santa Cruz Da Esperança, Santa Cruz Das Palmeiras, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria Da Serra, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio Da Alegria, Santo Antônio De Posse, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Jardim, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP - 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700



*Aguapeí, Santos, São Bento Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São João Da Boa Vista, São Joaquim Da Barra, São José Da Bela Vista, São José Do Barreiro, São José Do Rio Pardo, São José Do Rio Preto, São José Dos Campos, São Luís Do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião Da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sebastianópolis Do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre Do Alto, Votorantim, e Zacarias.*

#### **49 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Pelo **SEEDESP**

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

**IVO DALL'AQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

**DELANO COIMBRA**  
OAB/SP nº 40.704

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP nº 86.368

**PAULA TATEISHI MARIANO**  
OAB/SP nº 270.104